CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 151/2023

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 151/2023.

O presente projeto, de autoria das nobres Vereadoras Silvia da Bancada Feminista e Cris Monteiro e do nobre Vereador Thammy Miranda, dispõe sobre o acesso de carrinhos de bebê em ônibus da rede de transporte público de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu **parecer favorável**.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica elaborou **parecer favorável**.

O presente projeto dispõe sobre o acesso de carrinhos de bebê em ônibus da rede de transporte público do município de São Paulo. Esse acesso poderá ser feito pelas rampas de acessibilidade, localizadas nas portas dianteiras do veículo, tanto do lado esquerdo quanto do direito. A área destinada aos cadeirantes, no interior dos veículos do transporte público, será compartilhada com os usuários que possuem carrinhos de bebê, mantendo a preferência para as pessoas com deficiência física. Adesivos serão fixados na parte exterior dos ônibus e na área destinada preferencialmente a cadeirantes e carrinhos de bebê, destacando a preferência das pessoas com deficiência física e contendo instruções sobre o uso do cinto de segurança para os carrinhos de bebê. É imprescindível que o bebê esteja com o cinto de segurança do carrinho afivelado e a trava de segurança acionada. Para assegurar o cumprimento desta medida, cobradores e motoristas deverão receber orientação sobre os procedimentos adequados para auxiliar no embarque e desembarque de carrinhos de bebê.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a criação de uma regulamentação para o acesso de carrinhos de bebê nos ônibus da rede de transporte público de São Paulo é essencial para garantir a segurança e a dignidade das famílias que dependem desse serviço. Atualmente, o embarque com carrinhos de bebê é um processo difícil e muitas vezes conturbado, resultando em situações de constrangimento e até risco de acidentes. A falta de informação e a má aplicação dos direitos existentes agravam o problema, levando muitas famílias a recorrerem a opções de transporte mais caras e menos acessíveis. Ao permitir o uso das rampas de acessibilidade para carrinhos de bebê e regulamentar a área destinada a esses carrinhos dentro dos veículos, assegura-se um transporte mais seguro e eficiente. Essa medida, já adotada em cidades como Londres e países como a Austrália, não prejudica a acessibilidade dos cadeirantes e não traz custos adicionais significativos. Além disso, o presente projeto promove a inclusão e facilita a vida de cuidadores, majoritariamente mulheres, que utilizam o transporte público para atender às necessidades diárias de suas famílias, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 926/2024. Documento assinado digitalmente por MARLON FARIAS DA LUZ em 17/07/2024 e juntado ao PL 151/2023 por MARLON FARIAS DA LUZ. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=545126.